

Anúncio n.º 3517-ACZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 334/98.2TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Graça do Carmo Pica Montez Ferreira, filho de António Lopes Montezo e de Ilda da Conceição Orvalho Pica, natural de Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7380907, com domicílio na Rua Bernardo de Sacramento, 4- 2.º, direito, Miratejo, Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE**Anúncio n.º 3517-ADA/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Carla Videira Carapelho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/05.9F2FIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Chabraqui, filho de Chabraoui Zouhra e de Chabraoui Milondi, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, casado, vendedor de quiosque e de mercados, titular do passaporte n.º M-367530, com domicílio na Estrada Nacional 1, junto ao posto GALP, Meirinhas, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 6 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Clara Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA**Anúncio n.º 3517-ADB/2007**

O juiz de direito, Dr. Rui Duarte, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/04.7GATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Hans Gerard Filip Van Cauwenberghe, natural de Bélgica, nascido em 14 de Janeiro de 1963, casado, titular da licença de condução n.º 01510573-08 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 293001926820, com domicílio na Rua Principal, Catriã dos Seixos Alvos, 3420 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2004, por despacho de 6 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter

sido detido em 22 de Agosto de 2006 e lhe ter sido aplicada a medida de coacção de termo de identidade e residência.

15 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Neves*.

Anúncio n.º 3517-ADC/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Duarte, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/02.6TATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Batista, filho de Álvaro Franco Batista e de Ermelinda Oliveira Martins Batista, natural de Portugal, Arganil, Pombal da Beira, Arganil, nascido em 29 de Outubro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10048424 e da segurança social n.º 110031042, com domicílio na 29, Rue Des Cieutats, 47300 Ville-neuve Sur Lot, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido artigo 27.º-B, do R.J.F.N.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, aplicável à Segurança Social, por força do Decreto-Lei n.º 140/95, de 15 de Junho, praticado em 15 de Janeiro de 1997, por despacho de 12 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA**Anúncio n.º 3517-ADD/2007**

O juiz de direito, Dr. Duarte Nunes, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 478/04.3PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Danut Ioan Pop, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 10 de Novembro de 1971, titular do passaporte n.º 03576356 e da licença de condução n.º Fa-174528, com domicílio na Travessa Abadessa D. Branca Coutinho, 2, 3.º direito, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Noélia Guerreiro*.

Anúncio n.º 3517-ADE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Calado, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 92/05.6PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nabil Dalaf, filho de El Maje Dalaf e de Milonda Sofira, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 5 de Janeiro de 1981, vendedor ambulante, ao domicílio ou por telefone, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 957970, com domicílio incerto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial